



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

DESPACHO DE ANULAÇÃO

REFERÊNCIA:

PROCESSO Nº 234/2023

PREGÃO Eletrônico nº 28/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA PLANTA DE BRITAGEM USADA, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e seus anexos. Recurso TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA - CÓD PLANO DE AÇÃO: 09032023-034305 /23 - PROGRAMA: 09032023

O MUNICÍPIO DE VABO VERDE, Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 17.909.599/0001-83, com sede na Av. Oscar Ornelas, nº 152, entro, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Cláudio Antônio Palma, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO, o teor do art 71 e seu inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 “ (...) Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (...) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;”. Grifo nosso.

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

CONSIDERANDO, que antes da homologação do certame em epígrafe, a pregoeira constatou que o inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos não foram publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme determina o art. 54 da Lei 14.133/2021 c/c art. 32, §3º e art. 78, inciso I ambos do Decreto Municipal nº 071/2023.

CONSIDERANDO, o teor do art 169, §3º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 “(...)§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte: I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis”;



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CONSIDERANDO que a anulação é conduta lícita da Administração que não enseja qualquer indenização aos licitantes, nem particularmente ao vencedor, que tem neste caso, possui apenas expectativa na celebração do contrato, mas não é titular de direito subjetivo.

CONSIDERANDO, que nos termos do art. 71, §3º da Lei 14.133/2021, foi assegurado o direito a prévia manifestação do licitante;

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – nos termos do art 71, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, **ANULAR** todos os atos praticados após o despacho de autorização da publicação, especialmente a sessão pública de julgamento das propostas e habilitação. O atos anteriores deverão ser revisto, podendo ser aproveitados os atos isentos de vícios.

CLÁUSULA SEGUNDA – fica assegurado o prazo recursal previsto no art. 165, I, “d” da lei 14.133/2021.

Cabo Verde, 24 de novembro de 2023

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA
Prefeito Municipal